



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Paula Queiroz Frota		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Rodrigo Queiroz Frota em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03202304-9	PARECER N° 0937/2003	APROVADO EM: 22.09.2003

I – RELATÓRIO

Paula Queiroz Frota requer a este Conselho, no processo protocolado sob o N° 03202304-9, reconhecimento da equivalência de estudos aos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Rodrigo Queiroz Frota no Instituto Lê Rosey em Rolle e Gstaad na Suíça, no período de 2000 a 2003. A documentação expedida pela referida escola está traduzida da língua francesa para a portuguesa por Tradutora Pública e Interprete Comercial, autenticada pelo Consulado Geral do Brasil em Zurique na Suíça.

Anexa o histórico escolar do Colégio Odilon Braveza, de Fortaleza, onde cursou o cursou o 1º semestre da 1ª do ensino médio em 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rodrigo Queiroz Frota é portador de Diploma de fim de estudos secundários, expedido pelo Instituto Lê Rosey aos 28 de junho de 2003, estando, por isso, amparado pelo disposto na Resolução N° 364/2000 que, em seu Art. 2º define: “Diploma, Certificado de término de curso ou documento similar expedidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos do Sistema de Ensino Brasileiro”, e no Art. 3º: “Para que tenha validade a documentação, expedida por estabelecimento situado no exterior, deverá conter o visto do Consulado brasileiro e tradução feita por tradutor credenciado”.

III – VOTO DO RELATOR

À vista do Diploma de conclusão de estudos apresentado e do cumprimento das demais exigências, somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos na escola estrangeira por Rodrigo Queiroz Frota como equivalentes aos do Sistema de Ensino Brasileiro e, conseqüentemente, como tendo terminado a 3ª série do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Parecer Nº 0937/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0937/2003
SPU	Nº	03202304-9
APROVADO EM:		22.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC